



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 07/2024
DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“TORNA PÚBLICO A ABERTURA DAS
INSCRIÇÕES PARA A PERMISSÃO DE USO
DE ESPAÇO NO PERÍODO QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, PETERSON
DANTAS ARAUJO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que
lhe são conferidas pelo art. 20, XI da Lei Orgânica do Município de Riachuelo

DECRETA:

Art. 1º - Abrir inscrições para o processo de permissão de uso de
espaço pública denominado PRAÇA CORONEL ÂNTONIO FRANCO para
atividades de comércio nas festividades da Emancipação Política de
Riachuelo/SE no dia 25 de janeiro de 2024.

Art. 2º - O período de cessão de uso do espaço será em 25 de janeiro
de 2024 para isopor, Barracas com comidas, Adpat para Sorvete e Similares,
Carros Adapt, Carrinhos de Pipoca, Carrinhos de Churros, Carrinhos de Crepe,
Carrinhos de Cachorro Quente, Carrinhos de Espetinhos, Carrinhos de Batata
Frita, Trailers de Lanches, Kombi e similares de lanches, Barracas com metragem
até 3x3.

§ 1º Deverá dentro do espaço da realização dos eventos mencionados
no caput do Art. 1º constar de comercialização apenas o seguinte:

a) Um total de 13 (treze) barracas para alimentação em geral dentro da
metragem de até 3x3, porém teremos 02 (dois) cadastro reservas;

b) Um total de 08 (oito) barracas para fornecimento de bebidas
alcoólicas (drinks) dentro da metragem de até 3x3;

c) Um total de 02 (dois) Adpat para alimentação em geral, medindo no
máximo 03x03, sem cadastro reserva;

d) Um total de 40 (quarenta) Vendedores Ambulantes (isopor) para
bebidas em geral;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 07/2024
DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

d1) Para os Ambulantes mencionados na alínea acima, **NÃO** será permitido o uso de **Caixa Térmica** com qualquer tipo de propaganda, será aceito apenas o uso de isopor;

e) Não haverá comercialização de alimentação, dentro do espaço, exceto para as autorizações previstas no § 1º do Art. 2º deste Decreto;

f) Será de responsabilidade do Município identificar o local de cada comércio de todos os vendedores inscritos que estejam dentro ou fora da praça de eventos;

§2º A inscrição será individual e intransferível, não podendo haver mais de uma inscrição por pessoa, em qualquer das modalidades/atividades de comercialização.

§3º No caso de dupla inscrição, será excluído automaticamente um permissionário.

§4º A Inscrição será feita por ordem de chegada dos interessados, sendo que após preenchimento total de todas as vagas que constam no espaço automaticamente os permissionários ocuparão vagas fora do espaço do referido evento.

Art. 3º. As inscrições realizar-se-ão na Sede do Município, situado na Praça Getúlio Vargas, 72-Centro, Riachuelo/SE, no Setor de Tributos, no dia 22/01/2024 (Segunda-Feira) para residentes em Riachuelo/SE, 23/01/2024 (Terça-Feira) para residentes em outras cidades, no horário das 08h00min às 12h00.

§1º. O interessado em inscrever-se deverá apresentar o Original e uma Cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade ou documento com foto equivalente;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de Regularidade do CPF;
- c) Comprovante de Residência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 07/2024
DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

d) Termo de Responsabilidade (Anexo II)

§ 2º. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da inscrição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, juntamente com outro documento oficial com foto que o identifique.

§ 3º. Não haverá de hipótese alguma transferência de inscrição para qualquer inscrito:

§ 4º. O início das atividades de comércio nos espaços públicos está vinculado à inscrição efetuada no Município que deverá ser apresentada ao fiscal do Município no local do evento situado na Praça Coronel Antônio Franco, a partir das 13h00min do dia 25 de janeiro do ano em curso.

§ 5º. A inscrição é pessoal e intransferível, não sendo admitida sob qualquer hipótese a participação de procuradores ou representantes para os Inscritos.

Art. 4º. Os permissionários deverão atender as determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização dos serviços.

§ 1º. O não atendimento do disposto neste Decreto implicará:

I. Notificação para em prazo que anteceda o início do evento, seja corrigido totalmente o problema;

II. Suspensão temporária da Inscrição, com o conseqüente fechamento do estabelecimento, no caso de reincidência;

III. Cassação em definitivo da inscrição, com o fechamento do estabelecimento, no caso de não atendimento da notificação em parte e ou todo.

§ 2º. As notificações provenientes, no decorrer de cada dia do evento deverão ser imediatamente atendidas, a depender e por entendimento do notificante, a exemplo:

I. Uso de vidros, recolhimento imediato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 07/2024
DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

II. Uso de botijões em local inadequado, recolhimento imediato;

III. Uso de objetos que atente contra a segurança de outra pessoa:

a) Faca e garfos de metal, retirada imediata;

b) Grampos, pregos, arames e similares de metal, retirada imediata.

Art. 5º. Os permissionários não podem negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa.

§ 1º. O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto acarretará na suspensão imediata da Inscrição emitida para o período da Festa e fechamento do estabelecimento, além de outras penalidades cabíveis.

§ 2º. O desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal sujeita qualquer infrator à multa prevista na legislação tributária e de posturas municipais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º. Qualquer alteração referente à data de um dos itens do art. 4º será comunicada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 7º Os permissionários deverão seguir as seguintes instruções e normas abaixo estabelecidas pelo Município, conforme Termo de Responsabilidade disponível no Anexo II deste Decreto.

I - Não fixar ponto (ambulante/vendedor);

II - Não estacionar para fins comerciais na área central do Município, em praças e rotatórias, áreas verdes, semáforos e avenidas sem a prévia autorização;

III - Não impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos;

IV - Compete ao ambulante a perfeita higienização de seu equipamento e da área ocupada para sua atividade:

V - Para produtos alimentícios preparados no momento de consumo, é obrigatório o uso de gorro/touca/boné e de jaleco/avental de cor clara;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 07/2024
DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

VI - É obrigatório ensacar e recolher todos os resíduos/lixo produzidos durante suas atividades;

VII - Os alimentícios não deverão ser tocados diretamente com as mãos, usar sempre pegadores, luvas ou sacos plásticos;

VIII - Deverá acatar todas as solicitações dos servidores municipais encarregados da fiscalização;

IX- O ambulante se compromete a manter sempre o seu endereço para correspondência atualizado junto ao Município;

X - Atender todos os convites e convocações do Município para capacitação da categoria e outros;

XI - Em caso de desistência da atividade deverá protocolar requerimento endereçado ao Município solicitando o cancelamento de sua inscrição.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito no município de Riachuelo, Estado de Sergipe, em 19 de janeiro de 2024.

PETERSON DANTAS ARAUJO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 07/2024
DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Eu _____,

portador do RG Nº _____ Órgão emissor _____

CPF Nº _____ Estado Civil _____

Profissão _____

residente à _____, nº _____,

bairro _____, na cidade de _____ / _____,

CEP _____, TEL.: _____, Celular _____

venho respeitosamente solicitar minha inscrição no cadastro da festividade de Emancipação Política do Município, onde irei comercializar o ramo de atividade de:

Tipo de instalação : () Tenda () Veículo () Trailer () Carrinho () Outros

Dias de trabalho: () Sábado () Domingo

Horário de Trabalho : _____

Local de Trabalho : _____

Nestes Termos,

Assinatura do requerente

ANTES DE PROTOCOLAR, DEVERÁ JUNTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO E
PROCURAR O SETOR DE TRIBUTOS PARA CONFÊNCIA

- () Cópia do RG () Cópia do CPF
- () Cópia do Comprovante de Residência recente/conta de água ou energia elétrica
- () Termo de Responsabilidade (Anexo I)

Município de Riachuelo /SE , conferido por _____, em
_____ de _____ de 2024

JUNTAR AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 07/2024
DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____,
Residente a _____, nº _____, bairro
_____, cidade _____ / _____, portador do RG Nº
_____ órgão emissor _____ e CPF Nº _____,

abaixo assinado, declaro que estou ciente das **Instruções e Normas** estabelecidas pelo Município de Riachuelo, setor de fiscalização para o meu cadastramento no Comércio Eventual/Ambulante em atendimento à minha solicitação, sujeitando-me ao cumprimento das normas estipuladas para o referido, conforme abaixo especificado:

01- Não fixar ponto (AMBULANTE)

02- Não estacionar para fins comerciais na área central do Município, em praças e rotatórias, áreas verdes, semáforos e avenidas sem a prévia autorização;

03- Não impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos;

04 - Competi ao ambulante a perfeita higienização de seu equipamento e da área ocupada para sua atividade;

05- Para produtos alimentícios preparados no momento de consumo, é obrigatório o uso de gorro/touca/boné e de jaleco/avental de cor clara;

06- É obrigatório ensacar e recolher todos os resíduos/lixo produzido durante suas atividades;

07 - Os alimentícios não deverão ser tocados diretamente com as mãos, usar sempre, pegadores, luvas ou sacos plásticos;

08- Deverá acatar todas as solicitações dos servidores municipais encarregados da fiscalização;

09- O ambulante se compromete a manter sempre o seu endereço para correspondência, atualizado junto ao Município;

10- Atender todos os convites e convocações do Município para capacitação da categoria, e outros;

11 - Em caso de desistência da atividade deverá protocolar requerimento endereçado ao Município solicitando o cancelamento de sua inscrição.

Município solicitando o cancelamento de sua inscrição.

No caso de infração de alguma das normas acima citada, a inscrição poderá ser automaticamente cassada, sem prévio aviso, além da aplicação de Auto de Infração e Multa, e Apreensão da Mercadoria.

Riachuelo/SE, em _____, de _____ de _____.

ASSINATURA DO REQUERENTE



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
-----------------	----------

6187

GRUPO	SUB-GRUPO
-------	-----------

atos institucionais

decretos

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
-----------	--------------------

DECRETO Nº 07/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

19/01/2024

RESUMO

"TORNA PÚBLICO A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO NO PERÍODO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA	PUBLICADO POR
------	---------------

19/01/2024

Thayslaine Bruno Costa